



DECRETO Nº 2.339, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre regras para exploração do comércio por barracas de alimentos e de artesanato durante as festividades do “Natal, Tempo de Amor – 2022” na cidade de Iperó, e dá outras providências”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixadas regras para realização de comércio por barracas, no evento denominado “Natal, Tempo de Amor – 2022”, para a venda de gêneros alimentícios ou artesanato.

Parágrafo único. A realização de comércio a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá:

I – Na Praça São Jorge, Bairro de George Oetterer, Iperó/SP: nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2022; e
II – Na Praça Padre Calixto, Centro, Iperó/SP: nos dias 09, 10, 11, 16, 17 e 18 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Os interessados deverão efetuar seu cadastro entre as 17h do dia 22/11/2022 e as 23h59 do dia 26/11/2022, respeitados os procedimentos estabelecidos em Edital específico.

Art. 3º. Todo procedimento de permissão de uso dos espaços será estabelecido pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes, através da Divisão de Cultura, sob a supervisão da Secretaria de Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria de Governo do Município.

Art. 4º. Serão disponibilizadas 37 (trinta e sete) vagas, respeitada a ordem de inscrição geral dos interessados.

Parágrafo único. Os inscritos que excederem à quantidade de vagas comporão cadastro de reserva.

Art. 5º. Ficam sob a responsabilidade dos proprietários das barracas, a manutenção e limpeza dos espaços durante todo o evento, a observância às normas gerais de comercialização de gêneros alimentícios, similares ou de quaisquer produtos que venham a ser comercializados, bem como a licitude de sua procedência, resguardado o direito da Municipalidade à fiscalização.

Parágrafo único. Todo o lixo e resíduos no entorno das barracas será de responsabilidade de seus proprietários, os quais deverão descartá-los nas lixeiras e/ou contêineres instalados no perímetro do evento.

Art. 6º. O valor para a obtenção da autorização e licença de instalação para todos os espaços, independente do segmento, será o correspondente a 50 (cinquenta) UFM – Unidades Fiscais do Município, em observância aos ditames do Código Tributário Municipal (Lei nº 50/1994).

Art. 7º. O pagamento a que se refere o artigo anterior se dará em única parcela, a ser paga até o dia 01/12/2022.

Parágrafo Único. No caso de não pagamento na data fixada no *caput* deste artigo, o pedido será automaticamente cancelado, abrindo-se vaga para o subsequente inscrito em cadastro de reserva.

Art. 8º. O horário de funcionamento consignado na autorização deverá ser respeitado, sob pena de aplicação das sanções já previstas no Código Tributário Municipal (Lei nº 50/1994).

Prefeitura de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - www.iperosp.gov.br



Art. 9º. No caso de credenciados para o comércio de alimentos, ficam os inscritos restritos à venda de 02 (dois) gêneros alimentícios, sendo vedada a venda de bebidas destiladas.

Art. 10. Os comerciantes cadastrados ficarão adstritos à limitação de preços a ser definida pela Administração Pública.

Art. 11. Fica vedado o comércio de ambulantes na área reservada às barracas de que trata este Decreto.

Art. 12. Compete à Divisão de Fiscalização fiscalizar as instalações e desenvolvimento dos trabalhos realizados nas barracas durante todo o evento.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 22 de Novembro de 2022

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo